

**CONTRATO
DE**

RECOLHA E TRANSFORMAÇÃO DE SUBPRODUTOS DE CATEGORIA 2

PRIMEIRO OUTORGANTE: R-LAG Unipessoal Lda., com morada na Rua de Sto. António, Ed. Sto. António 3º Esq., freguesia de Castro Daire 3600-135 Castro Daire, contribuinte número 514056339, que intervém neste contrato na qualidade de recolhedor de subprodutos de origem animal categoria 2.

SEGUNDO OUTORGANTE: AFJ Ramos unipessoal
, sede/morada Quinta da Ferrença
3640-202 Sevnancelhe
contribuinte 516 033 433 representada por André

Entre os outorgantes supra identificados e, nas respetivas qualidades, é de boa fé e livre vontade, firmando e reduzido a escrito, o presente contrato de recolha de subprodutos de origem animal cat. 2, que se rege pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

O primeiro outorgante compromete-se a recolher todos os subprodutos de origem animal classificados com categoria 2 de acordo com o (reg. CE) 1069/2009 gerados na exploração do segundo outorgante.

SEGUNDA

O primeiro Outorgante compromete-se a efetuar uma recolha, no mínimo, por produção para frango branco / duas recolhas por produção para frango amarelo. A data de recolha é previamente programada, por acordo entre o primeiro outorgante e o segundo outorgante.

TERCEIRA

O segundo outorgante compromete-se a manter devidamente armazenados e refrigerados em arcas frigoríficas os subprodutos definidos na cláusula 1ª, até à sua recolha pelo primeiro outorgante.

QUARTA

O primeiro outorgante efetuará a recolha de subprodutos de origem animal categoria 2 com viatura licenciada na Direção Geral de Veterinária (Mod. Nº512/DGV).

QUINTA

No ato de levantamento dos subprodutos, o primeiro outorgante emite uma Guia de Acompanhamento de Subprodutos (Mod. 376/DGV) e Guia de Transporte, para acompanhar os subprodutos durante o transporte.

Este documento é emitido em triplicado, ficando um exemplar na posse do segundo outorgante, como o quadruplicado do (MOD. 376/DGV).

SEXTA

Os subprodutos de origem animal, recolhidos na exploração do segundo outorgante são encaminhados para uma unidade de transformação de subprodutos licenciada para o efeito, sendo da total e exclusiva responsabilidade do primeiro outorgante, o transporte e local de entrega.

SÉTIMA

Após a entrega na Unidade de Transformação de Subprodutos pelo primeiro outorgante, este devolverá ao segundo outorgante o duplicado do Mod. Nº 376 da DGV, devidamente autenticado pela entidade recetora dos subprodutos.

OITAVA

O valor acordado entre os contratantes é de 40€ por recolha para o peso máximo de 100kg de subprodutos de origem animal cat.2, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

NONA

Acima dos 100kg é aplicado um valor por quilograma segundo tabela anexa, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

DÉCIMA

O presente contrato inicia-se em 8 de fevereiro de 2022 e é válido pelo prazo de um ano, renovável, por iguais períodos de tempo, podendo ser rescindido, nos termos legais, com a antecedência de 30 dias da data de renovação, devendo a rescisão verificar-se através de carta registada com aviso de receção.

DÉCIMA PRIMEIRA

O pagamento é efetuado no ato da recolha.

DÉCIMA SEGUNDA

O segundo outorgante compromete-se a entregar exclusivamente ao primeiro outorgante, todos os subprodutos de origem animal categoria 2 durante a vigência deste contrato.

DÉCIMA TERCEIRA

Em casos de recolhas não programadas, solicitadas pelo segundo outorgante (ex.: recolhas ao fim de semana ou feriados) ao valor a pagar acresce 100€ mais o IVA à taxa legal em vigor.

O presente documento é feito em duas vias de igual valor e conteúdo, uma para o **Primeiro Outorgante** e outra para o **Segundo Outorgante**.

Castro Daire, 8 de Junho de 2022

O PRIMEIRO OUTORGANTE; *Liliana Almeida Torres*

O SEGUNDO OUTORGANTE; *André Filipe Jesus Ramos*

R-LAG
Unipessoal Lda
Recolha Subproduto animal categoria 2
Nif. 504 088 839
Rua de St.º António 3º, St.º António 3º Esq.
3600-135 Castro-Daire